**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 504, DE 10 DE JUNHO DE 2014**

Institui o Comitê Técnico Consultivo de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social da Educação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, bem como nos Decretos nº 7.690, de 2 de março de 2012, e nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e suas alterações, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Técnico Consultivo de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social da Educação - CTC-CEBAS Educação, no âmbito do Ministério da Educação - MEC, sob a coordenação da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES.

Art. 2º O CTC-CEBAS Educação tem como finalidade assistir o MEC no aperfeiçoamento do processo de certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social da Educação sem caráter deliberativo.

Art. 3º São objetivos específicos do CTC-CEBAS Educação:

I - proporcionar a democracia participativa, a transparência das ações e informações;

II - aprimorar os instrumentos normativos e organizacionais necessários ao efetivo exercício de certificação de entidades beneficentes de assistência social que atuam na área de educação;

III - fortalecer a capacidade institucional da SERES para gestão na certificação de entidades beneficentes de assistência social que atuam na área de educação;

IV - apresentar sugestões e avaliar propostas para formulação e implementação de políticas públicas CEBAS Educação, em consonância com o Plano Nacional de Educação - PNE;

V - fortalecer a atuação em rede das entidades beneficentes de assistência social que atuam na área de educação;

VI - assessorar na elaboração e implementação de modelo socioeducativo da Política Pública CEBAS Educação, com foco no incremento da matrícula, na permanência e sucesso do aluno, mediante a concessão de bolsas e a integração entre políticas sociais do Estado em consonância com o PNE; e

VII - Orientar as Entidades Beneficentes de Assistência Social que atuam na área de Educação com vistas ao aprimoramento de seus processos internos de gestão, controle e prestação de contas aos órgãos competentes.

Art. 4º O CTC-CEBAS Educação será composto por integrantes designados por ato do Ministro de Estado da Educação, da seguinte forma:

a) um representante, titular e suplente, de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

I - Diretoria de Política Regulatória - DPR, da SERES, que o presidirá;

II - Secretaria de Educação Superior - SESu;

III - Secretaria de Educação Básica - SEB; e

IV - Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC.

b) três representantes das associações representativas de Instituições de Educação Superior ou Básica privadas sem finalidade lucrativa.

§ 1º Os membros do CTC-CEBAS Educação de que trata o item a, inciso I, titular e suplente, serão indicados pelo Secretário de Regulação e Educação Superior, podendo ser substituídos mediante comunicado, com antecedência mínima de trinta dias da data do desligamento.

§ 2º Os membros do CTC-CEBAS Educação de que trata o item a, incisos II a IV, titular e suplente, serão indicados pelos Secretários das respectivas secretarias, podendo ser substituídos mediante comunicado, com antecedência mínima de trinta dias da data do desligamento.

§ 3º Os membros a que se referem a alínea “b” do art. 4º, titulares e suplentes, serão escolhidos a partir de lista tríplice, para cada vaga, elaborada pelas associações representativas das respectivas Entidades Beneficentes de Assistência Social que atuam na área de Educação, para um período de dois anos.

Art. 5º A participação no CTC CEBAS Educação é considerada prestação de serviço de relevância social, e não implicará vínculo com o serviço público ou remuneração.

Art. 6º O CTC-CEBAS Educação reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, de ofício ou a requerimento de pelo menos três de seus membros.

§ 1º O funcionamento do CTC-CEBAS Educação obedecerá ao disposto em seu Regimento Interno, aprovado em Portaria do Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, que disporá especialmente sobre a criação, composição, atribuições, atividades e periodicidade das reuniões das Câmaras Consultivas Temáticas, que serão responsáveis pela preparação das orientações a serem submetidas à deliberação do plenário do CTC-CEBAS.

§ 2º Caberá à SERES prestar o apoio técnico e administrativo, bem como arcar com as despesas necessárias ao funcionamento do CTC-CEBAS Educação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES**

***(Publicação no DOU n.º 110, de 11.06.2014, Seção 1, página 16)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 359, DE 10 DE JUNHO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto n° 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Portaria Normativa nº 2, de 1º de fevereiro de 2013, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Educação Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**ANEXO (Autorização de Cursos)**

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

***(Publicação no DOU n.º 110, de 11.06.2014, Seção 1, página 19)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 360, DE 10 DE JUNHO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto n° 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e a Instrução Normativa n° 4, de 31 de maio de 2013, republicada em 29 de julho de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Educação Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**ANEXO (Autorização de Cursos)**

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

***(Publicação no DOU n.º 110, de 11.06.2014, Seção 1, página 19/20)***